

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.548, DE 20 DE MAIO DE 2004.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS
MORADORES DO LOTEAMENTO ZATT.**

DARCY POZZA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É o Município de Bento Gonçalves autorizado
a firmar convênio com a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO LOTEAMENTO
ZATT**, repassando o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em parcela única, após
a assinatura do convênio, para parceria nas despesas de edificação do Centro
Comunitário da entidade, conforme minuta anexa parte integrante desta lei.

Art. 2º - Em contrapartida a entidade conveniada, por
01 (um) ano após a construção do Centro Comunitário, deverá cedê-lo,
gratuitamente, quando solicitado pelo Município, para eventos, cursos, palestras,
festividades e atividades afins.

Art. 3º- As despesas decorrentes desta lei correrão à
conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:
13.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA
1301.0824400132.160 - Auxílios a Distribuir
4.4.50.42.00.0000 – Auxílios - 360

Art. 4º - A entidade beneficiada deverá prestar contas
do valor recebido na Secretaria Municipal de Finanças até 20 de dezembro de 2004.

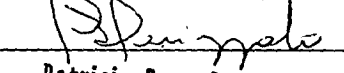
Art. 5º - O repasse do valor somente poderá ser
concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com
o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES**, aos vinte dias do mês de maio de dois mil e quatro.


DARCY POZZA
Prefeito Municipal

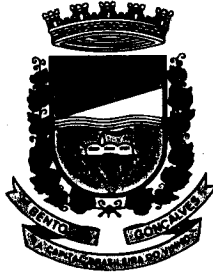
Registre-se e Publique-se


Patricia Brun Perizzolo
Procuradora-Geral do Município

Processo nº 1788, de 09.03.2004.

Registrado (a) às fls. 0560
e publicado (a)
Em 20/05/2004





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO LOTEAMENTO ZATT

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal, **DARCY POZZA**, doravante denominado **CONVENENTE** e a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO LOTEAMENTO ZATT**, com sede na Rua "2", s/nº, no Loteamento Zatt, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 03.202.232/0001-10, representada por sua Presidente **GEORGINA CATARINA ALVES**, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento na Lei Municipal nº, de, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objeto conceder auxílio financeiro à **CONVENIADA** no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para parceira nas despesas de edificação do Centro Comunitário da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida, por 01 (um) ano após a construção do Centro Comunitário, a **CONVENIADA** deverá cedê-lo, gratuitamente, quando solicitado pelo Município, para eventos, cursos, palestras, festividades e atividades afins.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago em parcela única, após a assinatura deste convênio e deverá ser depositado no, conta corrente nº, agência, em favor da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA QUARTA - O presente convênio vigorará a contar da data que decorre de sua assinatura até 01 (um) ano após a conclusão da construção do Centro Comunitário.

CLÁUSULA QUINTA - Caso o **CONVENENTE** não mais desejar o convênio, deverá notificar a **CONVENIADA**, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEXTA - A **CONVENIADA** deverá prestar contas do valor recebido na Secretaria Municipal de Finanças até 20 de dezembro de 2004.

CLÁUSULA SÉTIMA - A fiscalização do presente convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania e da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA OITAVA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

DARCY POZZA
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO LOTEAMENTO ZATT
Georgina Catarina ALves

Testemunhas:

Processo nº 1788, de 09.03.2004.